Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 2ª Camara	**:**	**DS02 - S.SESS - 00385/2010**
PROCESSO TC/MS	**:**	5424/2005
PROTOCOLO	**:**	815781
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	MATIAS GONSALES SOARES
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO DE ADESÃO 06/2005
RELATOR	**:**	CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS
CONTRATADO (A)	**:**	PEDRO MORETTI & CIA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO 38/2004
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	CONTRATO DE ADESÃO N.06/2005 AO CONTRATO COORPORATIVO N.21/2004, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA E DE FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEICULOS AUTOMOTORES
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 14.000,00 MENSAL
SESSÃO	**:**	19ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 26-10-2010

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - Pela ILEGALIDADE e IRREGULARIDADE da execução financeira do Contrato de Adesão nº 06/2005 ao Contrato Corporativo nº 021/2004, nos termos do inciso II do artigo 311 c.c inciso II segunda parte do art. 312, ambos do RITC/MS;

2 - Pela aplicação da MULTA no valor de 100 (cem) UFERMS, pelo não atendimento na íntegra de notificações desta Corte de Contas e pela não comprovação da execução integral e efetiva liquidação de despesa, com fundamento no artigo 53 inciso II da Lei Complementar 048/90 c/c art. 197, II, do RITC/MS, de responsabilidade do ex-Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul, senhor Matias Gonsales Soares;

Fica concedido o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento do valor da multa ao FUNTC/MS, nos moldes do art. 157 e art. 212 § 1º ambos do RITC/MS, comprovando-se nos autos, sob pena de cobrança executiva;

3 - Pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento aos interessados, na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TC/MS.



Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA e WALDIR NEVES BARBOSA.

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 2010

(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Bag